LEI Nº. 5.777, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento e refinanciamento de dívida com o fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPS - e da outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o refinanciamento do **Termo de Confissão de Dívida e seus aditivos firmado entre o Município de Santana do Livramento e SISPREM, datado de 28 de julho de 2007**, do **Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 11 de março de 2008** e o **Termo de acordo de Débitos Previdenciários firmado em 11 de março de 2008** referente ao débito oriunda da Câmara Municipal de Vereadores de Sant´ Ana do Livramento,

§1º - A divida mencionada no presente artigo diz respeito ao FAPS (Fundo de Assistência e Previdência Social) do Município, cujo valor será apurado e atualizado pelos índices do INPC (FGV) ou qualquer outro que venha a substituí-lo e juros de 6% (seis por cento) ao ano, até o mês de novembro de 2009.

§2º - O valor total do débito será pago através de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, o montante será corrigido mensalmente pelo índice INPC acrescido de taxa de 6% de juros ao ano e as parcelas vincendas serão atualizadas pelos mesmos índices e incidências de juros, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º - Autoriza também o Executivo Municipal a proceder o parcelamento para pagamento da dívida existente com o SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL (SISPREM), referente a Contribuição Patronal do período compreendido entre o mês de julho de 2008 e novembro de 2009

§1º - A divida mencionada no presente artigo diz respeito ao FAPS (Fundo de Previdência Social) do Município, cujo valor será apurado e atualizado pelos índices do INPC (FGV), ou qualquer outro que venha a substituí-lo e juros de 6% (seis por cento) ao ano, até o mês de novembro de 2009.

§2º - O valor total do débito será pago através de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Art. 3º - Será apurado os valores devidos pelo SISPREM ao Município de Sant 'Ana do Livramento, com a aplicação dos mesmos índices de correção e juros previstos nos artigos anteriores desta Lei, ficando autorizados a efetuar o parcelamento do débito previdenciário em sessenta (60) parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas pelos índices determinados nesta Lei.

Art. 4º - O atraso no pagamento das parcelas acarretará ao Município, o pagamento de juros de mora 6% ao ano, mais correção monetária pelo INPC(FGV) ou qualquer outro que venha a substituí-lo, incidente sobre a parcela vencida.

Parágrafo único – O não pagamento do devedor de três parcelas nos prazos estipulados autoriza o resgate dos valores na conta da Prefeitura Municipal destinada aos depósitos do fundo de participação dos Municípios para saldar o débito. Caso o saldo seja insuficiente fica autorizado o vencimento antecipado da dívida com as devidas correções e o ajuizamento de ação judicial independente de notificação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de Maio de 2010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração em exercício